



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 23, DE 2024.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 98, de 2024. Dispõe sobre a suspensão e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais flagrados na venda de cigarros eletrônicos, “vapes” e produtos fumígenos proibidos no município de Cascavel.

**PROPONENTE(S):** vereador Dr. Lauri/MDB, Policial Madril/PP.

**RELATOR:** vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:  
08/05/24 às 15:40  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

A presente proposição determina a suspensão do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial no município de Cascavel que for flagrado comercializando produtos fumígenos proibidos por lei federal, como cigarros eletrônicos, “vapes” e seus acessórios.

A suspensão do alvará de funcionamento será imediata após a constatação da infração pelas autoridades competentes e ficará suspenso por um período mínimo de trinta dias, sendo que o estabelecimento deverá cessar suas atividades comerciais no prazo de até 24 horas após a notificação. Em caso de reincidência, o alvará poderá ser cassado definitivamente, ficando o estabelecimento proibido de realizar nova solicitação pelo período de até cinco anos.

O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos de fiscalização e segurança, como a Receita Federal, para intensificar a fiscalização e aplicar as penalidades. A aplicação das sanções previstas não exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para ser o relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 98, de 2024**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e como Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 98, de 2024**, entendo que o mesmo atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

  
Cidão da Telepar  
Vereador/ PODEMOS/Relator



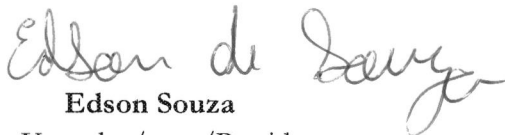

# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 98, de 2024**.

Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel, 9 de dezembro de 2024.



**Edson Souza**  
Vereador/MDB/Presidente



**Sadi Kisiel**  
Vereador/ REPUBLICANOS/Membro